



SUMÁRIO

- AVISO MANIFESTAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;
- AVISO PE 0006.2024 RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES E AVALIAÇÃO TÉCNICA.
- AVISO PE 0006.2024 ABERTURA DE DILIGENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS.
- AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO DE RECURSO.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Ítem

O Município de São Gabriel-BA, informa que no Pregão Eletrônico n.º 0006/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de manifestação de recursos administrativos do processo licitatório em epígrafe das empresas: MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ nº 26.498.396/0001-32, para os itens 01, 03, 07, na data de 04/10/2024; 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 21.982.891/0002-80, para o item 04, na data de 04/10/2024; VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 21.997.155/0002-03, para o item 06, na data de 04/10/2024; onde ficamos aguardando o término do prazo legal para a juntada das respectivas peças recursais. Todas as informações referentes as manifestações também encontram-se disponíveis no site <https://bnc.org.br>, nas abas de específicas de cada item com o título “recursos do lote”, referentes a este certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Ítem

O Município de São Gabriel-BA, informa que no Pregão Eletrônico n.º 0006/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, vem **comunicar** a todos os interessados sobre a juntada de peça recursal administrativa do processo licitatório em epígrafe da empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ n.º 21.982.891/0002-80, para o ítem 04, na data de 09/10/2024. Também **comunicamos** que a empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CNPJ n.º 26.498.396/0001-32, após decorrido o prazo legal, não juntou a peça recursal, decaindo sua manifestação referente aos itens 01, 03, 07, e, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ n.º 21.997.155/0002-03, juntou documento solicitando a desistência do recurso para o ítem 06, na data de 08/10/2024. Todas as informações referentes aos documentos juntados encontram-se disponíveis no site <https://bnc.org.br>, nas abas de específicas de cada ítem com o título “recursos do lote”, referentes a este certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, n.º 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



Cariacica, 09 de outubro de 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0598/2024

**EMPRESA RECORRIDA ITEM 04: LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E
COMERCIO LTDA**

EMPRESA RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **21.982.891/0002-80**, representada pela sua sócia e representante legal, vem, tempestivamente, conforme Constituição Federal de 1988, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 006/2024, **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida, no Pregão Eletrônico nº **0006/2024**, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, com base nos fundamentos fáticos jurídicos e probatórios a seguir elencados.

Com o intuito de preservar a lisura e o bom andamento da licitação, solicita-se o reconhecimento dessa peça Recursal e dos fatos aqui trazidos.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do referido instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Página 1 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 04/10/2024, com prazo final para intenção de recurso até 04/10/2024. Considerando que esta RECORRENTE se manifestou adequada e tempestivamente e que o Edital estabelece que a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis se inicia após “findado o prazo para manifestação do recurso”, tem-se que o último dia para apresentação do recurso é 10/04/2024.

Ressaltamos que, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desconsiderando finais de semana e feriados.

Do exposto, resta claro que o PRESENTE RECURSO É TEMPESTIVO.

II - DA ILEGAL CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRIDAS COMO VENCEDORAS DO CERTAME E DO EFEITO SUSPENSIVO DO PRESENTE RECURSO

Tendo em vista a irregular classificação da proposta da empresa RECORRIDA nos itens 04 INDEVIDAMENTE, torna-se viciada a classificação das empresas. Se mantida



tal decisão, hipótese admitida apenas por amor ao debate, haverá certamente vícios irreparáveis ao presente processo e incalculáveis danos à Administração Pública.

A Lei 8.666/93 determina que o recurso recebido nas hipóteses descritas nos incisos I e II do Art. 109 seja recebido em seu efeito suspensivo.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.” (grifos nossos)

Ressaltamos o previsto no artigo 189 da LEI nº 14.133 de 2021.

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da **Lei nº 12.462**, de 4 de agosto de 2011.



O efeito suspensivo privilegia a transparência das decisões e a salvaguarda do interesse público, pois se evita, dessa forma, uma provável confusão no procedimento licitatório em razão da procedência de um recurso.

Conclui-se, portanto, que, conforme determinado pela Lei, o processo deve ser **obrigatoriamente suspenso até o julgamento, não sendo possível o avanço do processo para homologação e contratação com o fornecedor licitante classificado em primeiro lugar.**

DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL** procedeu a abertura de procedimento licitatório visando à aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes em Edital de Pregão Eletrônico Nº **0006/2024** e seus anexos.

Assim, no dia 06/09/2024, foi aberta a fase de lances do Pregão Eletrônico em epígrafe no portal BNC. Dando prosseguimento na condução do certame, procedeu-se com a Declaração de vencedor das empresas recorridas no dia 04/10/2024. Dessa forma, com a declaração de vencedora da Recorrida nos itens 04, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, deveria o processo ter seguido o Rito com a abertura da fase de Intenções de Recursos.

Destarte que essa Recorrente visando o bom andamento do processo e motivadamente, fazendo se valer de seus direitos como participante no mesmo, interpôs a intenção de recurso. Intenção essa motivada pelo fato da declaração de vencedor da Recorrida nos referidos itens 04 ser INDEVIDA.

I - DAS CREDENCIAIS DO FORNECEDOR

A 4U Digital possui atuação especializada no fornecimento de equipamentos de informática há mais de 8 (oito) anos, possuindo em seu portfólio equipamentos como scanners, impressoras, projetores, monitores, nobreaks, estabilizados, sendo revenda



autorizada dos maiores fabricantes como ACER, CANON, EPSON, FUJITSU, KODAK, RICOH, PANTUM, dentre outras grandes marcas de fabricantes líderes mundiais, com criteriosos processos de seleção de fornecedores.

Não obstante o seu forte relacionamento com os principais players do mercado, com atuação dedicada e especializada junto aos principais órgãos públicos do Brasil, tem emprestado sua colaboração em projetos de maior complexidade, de alto volume e processos de entrega de grande capilaridade em localidades mais remotas.

A título de exemplo, já realizou fornecimento de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) equipamentos de informática, distribuídos entre Monitores, Scanners, impressoras, projetores, caracterizando e comprovando sua notória experiência.

II- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.133/2021

Conforme previsto na LEI FEDERAL nº 8666/93 e LEI nº **14.133/2021** para aceitação de proposta, é exigido dos fornecedores um conjunto de documentos que comprovem que o mesmo possui condições habilitatórias para participação no processo em epígrafe.

Ademais, o edital estabelece as condições abaixo para habilitação da licitante:

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Ressaltamos que a Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos licitatórios. Fase essa onde o fornecedor precisa comprovar que satisfaz as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na **LEI nº 14.133/2021**.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação de acordo com o previsto tanto na **LEI nº 14.133/2021**, especialmente



aqueles que comprovem a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Dessa forma, não pode a administração pública exigir documentos **além** do previsto na **LEI LEI nº 14.133/2021**, sob o risco de restringir e trazer limitações ao processo, e por consequência, prejuízos ao erário público.

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME LEI nº 14.133/2021**
- **1. Habilitação Jurídica:** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração: Composta pelo Contrato Social ou ato constitutivo.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Tem por finalidade demonstrar que a empresa está em plena quitação de suas obrigações perante a Administração Pública.

- **Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica:** Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal
- **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
- **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



- **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.**
- **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser solicitada na Secretaria de Estado Municipal de sua cidade.**
- **Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional: Apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e tem seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Também pode ser solicitada por meio eletrônico através do site www.pgfn.fazenda.gov.br porém seu prazo de validade é de 30 (trinta) dias.**
- **Prova de Regularidade com a Seguridade Social: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social. Esta certidão tanto emitida pelo INSS ou pelo site, tem validade de 60(sessenta) dias a contar da sua data de emissão.**
- **Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br . Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.**

3. Qualificação Técnica: É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. Em algumas licitações visando a qualidade do serviço prestado, é solicitado que este atestado de capacidade técnica seja visado na entidade competente do objeto da licitação.



4. Qualificação Econômica Financeira: A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por Lei limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;**
- **Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;**
- **Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;**
- **Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;**
- **Índices de Liquidez;**

6. Documentação Complementar: Com intuito de atender a essa exigência, são solicitados aos fornecedores um conjunto de declarações onde o fornecedor declara o atendimento.

- Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de Emprego de Menores;
- Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração de Renúncia de Vistoria;

Ademais, resta claro que o fornecedor deverá atender aos requisitos de habilitação previstos na LEI que rege o processo, no caso em tela, especificamente a **LEI nº 14.133/2021.**



III- DA NECESSIDADE EM COMPROVAR O ATENDIMENTO TÉCNICO

Frisa-se que em todos os processos licitatórios, os fornecedores devem atender plenamente as exigências técnicas. E mais, de forma clara e necessário que o fornecedor informe o modelo ofertado e através de documentos técnicos, comprove o pleno atendimento.

Ademais, ressaltamos como forma de comprovar o atendimento técnico, catálogos, manuais e declaração do fabricante, além de site oficial do mesmo, são utilizados para comprovar o atendimento.

Dessa forma, resta claro que o fornecedor DEVE apresentar informações do modelo ofertado, além de documentos que comprovem tecnicamente o exigido.

IV- DA EXIGÊNCIA TÉCNICA PARA O REFERIDO ITEM 04

Conforme previsto em edital, o modelo ofertado deveria atender ao conjunto de especificações conforme abaixo.

EXIGÊNCIA EDITAL:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
PEB LASER
40 PPM –
A4 CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA
E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA.
TECNOLOGIA: LASER
ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4
PAINEL LCD MÍNIMO DE 2 LINHAS



RESOLUÇÃO: 1.200 DPI
MÁXIMO MENSAL: 50.000 PÁGINAS MENSAIS;
TEMPO PARA A PRIMEIRA IMPRESSÃO E CÓPIA: APROXIMADAMENTE 7
SEGUNDOS OU MENOS
MEMÓRIA: 512 MB
INTERFACE STANDARD: USB 2.0 (HI-SPEED),
USB HOST (HIGH SPEED),
GIGABIT ETHERNET10 BASE-T/100BASE-TX/1000 BASE-T),
CAPACIDADE DE ENTRADA: 50 FOLHAS NO ALIMENTADOR MULTIPROPÓSITO
60 – 120 G/M2
A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM – 216 X
356 MM)
250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL;
SUPPORTA GRAMAGENS DE 60 A163 G/M2
A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM – 216 X 356 MM),
SUPPORTA GRAMAGENS DE 60 A163 G/M2;
A4, A5, B5, LETTER,
TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO
OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX,
ZOOM: 25 – 400% EM PASSOS DE 1% RATIOS DE AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS:
7R /5E
FUNCIONALIDADE: SCAN-TO-EMAIL, SCAN-TO-FTP (FTP SOBRE SSL), SCAN-TO-
SMBV3, SCAN-TO-USB HOST, TWAIN SCAN (USB, NETWORK), WSD (WIA) SCAN
(USB, NETWORK) ,
DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA
VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 40 IPM (300 DPI, A4, PRETO, SIMPLEX),
RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600DPI X 600DPI,
FICHEIROS: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF ALTA COMPRESSÃO, PDF ENCRIPADO,
JPEG, XPS MÉTODO DE COMPRESSÃO MMR/JPEG TRANSFERÊNCIA DE DADOS
ENCRIPADA.



APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO.

OBS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE.

GARANTIA DE 12 MESES.

EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

V- DO NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO

Após a fase de lances e com a disponibilização de documentos dos arrematantes para demais fornecedores, observamos que a empresa recorrida ofertou o modelo KYOCERA **M2040DN**

LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	KYOCERA / M2040DN	5.016,46
---	-------------------	----------

Entretanto, ao comparar as especificações técnicas exigidas do referido item 04 e a do modelo ofertado, observamos que o modelo ofertado NÃO atende as exigências no que tange a exigência de fornecimento de 03 toners originais do fabricante do equipamento , conforme abaixo.

OBS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

Ademais, ressaltamos que tanto na proposta eletrônica que é a proposta inicial e também na proposta ajustada, NÃO consta a informação do fornecimento dos 3 toners originais.



Logo, para atender ao exigido, seria necessário o fornecimento do equipamento + 3 toners ORIGINAIS, complementando a solução para atender a essa exigência.

O que, podemos concluir que NÃO fora realizado.

Ressaltamos que o toner original para o modelo ofertado é o toner Toner-Kit TK-1170

CONSUMABLES

Average continuous toner yield in accordance with ISO /IEC 19752

Toner-Kit TK-1170: toner yield 7,200 pages A4
Starter toner: toner yield 3,600 pages A4

Todavia, importante ressaltarmos que o valor médio do referido toner é em torno de **140,00, unitário.**

magazineluiza.com.br/toner-kyocera-tk1175-tk-1175-m2040-m2540-m2640-m2040dn-m2540dn-m2640idw-original-12k/p/dag2g2gafk/in/tonr?&

Toner kyocera tk1175 tk-1175 m2040 m2540 m2640 m2040dn m2540dn m2640idw origi
Código dag2g2gafk | Ver descrição completa | Kyocera

★★★★★ Avaliar produ

Vendido por **Toner Tech**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua compr

R\$ 142,72 no Pix
(15% de desconto no pix)

Cartão de crédito
sem juros

COMP
ADICION



No presente caso, se fora solicitado 03 toners, estamos falando de uma diferença de pelo menos **R\$ 420,00 por equipamento** para os custos adicionais.

Se considerarmos o custo médio para as 3 (três) unidades R\$ 420,00 X 30 unidades, estamos falando de uma diferença de **R\$ 12.600,00**. Diferença essa que se o fornecedor NÃO considerou o custo em sua proposta, esse custo automaticamente será transferida para o órgão, trazendo prejuízos ao erário público.

Dessa forma, a proposta da Recorrida no item 04 é **INFERIOR**. Ressaltamos que não pode e não deve a Administração aceitar equipamento inferior à sua necessidade.

VI - DO DEVER E DO DESRESPEITO PELA PREGOEIRO ÀS REGRAS DO EDITAL

Ressaltamos que o pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame, sendo a peça-chave para o sucesso das licitações. Além disso, importante destacar que deve ser designado pela Autoridade Superior. Ou seja, é possível afirmar que o pregoeiro assume papel importantíssimo dentro das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades Administração Pública.

Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

Página 13 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



É dever do Pregoeiro a coordenação de todo o processo licitatório para que ele seja concluído com sucesso. No presente caso, esperava-se que o pregoeiro e a equipe de técnica e atentassem ao fato de não ser comprovada a condição de habilitação e de atendimento técnico.

Impende salientar que este Pregoeiro e Equipe de Apoio com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa não se atentou a necessidade em comprovar os atendimentos, infringindo de forma explícita o Princípio de **VINCULAÇÃO AO EDITAL** que previa o pleno atendimento técnico.

Como evidenciado, fica provado que, infelizmente, a conduta do Coordenador da Disputa neste pregão diverge fortemente não só dos preceitos legais e editalícios.

Logo, não pode a administração aceitar a habilitação de um fornecedor que **NÃO ATENDE** as exigências técnicas.

DO DIREITO

I- DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licinia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530): Além das disposições legais aplicáveis num procedimento

Página 14 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é **o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada.

No presente caso, não pode a administração aceitar a proposta da Recorrida visto que o modelo ofertado NÃO atende a exigência técnica já que não fora fornecido os cartuchos de toner adicional solicitados.

II- DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ele estabelece que o poder estatal só pode ser exercido nos limites da lei, ou seja, o Estado só pode fazer o que a lei permite. Este princípio é tão fundamental que está previsto em diversas Constituições do mundo, incluindo a Constituição Federal do Brasil.

Além disso, o princípio da legalidade também se aplica à administração, que só pode agir dentro dos limites da lei e dos princípios constitucionais. Isso significa que os

Página 15 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



agentes públicos devem respeitar as normas legais e as regras estabelecidas pela Constituição, garantindo a legalidade e a segurança jurídica das ações do Estado.

Configura-se como ponto fundamental para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos e garantias individuais, situação essa que claramente fora infringida ao desclassificar essa Recorrente que ressaltamos, seguiu dentro da lei.

III- DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A sociedade tem elevados anseios de maior qualidade da Administração Pública. Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA (...).”

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como:

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”



O princípio do julgamento objetivo dita que o administrador da licitação deve observar os critérios definidos no ato convocatório para julgamento das propostas. Assim, é afastada a possibilidade do julgador usar fatores subjetivos ou critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

No geral, elimina a margem para avaliações pessoais sobre o que seria melhor para a Administração e remove a possibilidade de decisão para ganho próprio.

O princípio do julgamento objetivo vincula a Administração, na apreciação das propostas, documentos e condução do processo aos critérios estabelecidos previamente no Edital, de modo que, no curso do procedimento licitatório, não poderá a Administração utilizar de critérios desconhecidos ou práticas diferentes das estabelecidas para aferir a aceitabilidade das propostas.

A importância de tal princípio é enorme, vez que impede a Administração utilize, a seu bel-prazer, critérios subjetivos criados de última hora, no curso dos procedimentos de compras e contratações. Imperioso destacar que, SEM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, SERIA IMPOSSÍVEL GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

IV- PRINCÍPIO DA IMPESSOABILIDADE

O princípio da Impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.



Vejam os o conceito doutrinário dado por Hely Lopes Meirelles à impessoalidade:

“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal”. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal **(Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95)**.

Desta forma pode-se dizer que a finalidade é o interesse público e se algum ato não seguir esse objetivo será sujeito à invalidação de serviço por finalidade, esta finalidade pode ser implícita ou expressa nas leis tendo uma finalidade satisfatória ao interesse público e o fim direto ao qual a lei se esforça para atingir. Agora, vejamos o conceito doutrinário dado por Maria Sylvania Di Pietro sobre a impessoalidade:

“Não existe um novo direito administrativo, no sentido de que seus intuitos básicos estão sendo substituídos por outros antes inexistentes. Os temas fundamentais do direito administrativo continuam sendo objeto de estudo e tratados de praticamente todos os manuais pertinentes a esse ramo do direito, inclusive do direito Europeu continental. O que existe, na feliz expressão de Odete Medauar, é um direito administrativo em evolução (...). O Direito administrativo humaniza-se.

Ressaltamos que não se pode aceitar a falha ou equívoco em ofertar equipamentos INFERIORES.

V- DA OFENSA, DA SUPREMACIA E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO



Destarte, da análise do edital, é nítida a necessidade em adquirir equipamentos disponíveis no mercado e com especificações condizentes com a necessidade da Fundação.

Seguindo o rito dos processos públicos para aquisição de equipamentos, o processo interno até a publicação do edital e processo de homologação, é composta por fases do procedimento licitatório:

- 1) Levantamento da necessidade do órgão;
- 2) **Elaboração do Termo de Referência;**
- 3) **Cotação no mercado de equipamentos que atendam as exigências técnicas;**
- 4) Publicação do edital;
- 5) **Fase de esclarecimentos e impugnações por parte dos fornecedores interessados em participar do processo;**
- 6) Fase de lances;
- 7) Análise da área técnica sobre os modelos ofertados pelas arrematantes;
- 8) Fase de habilitação;
- 9) **Fase recursal;**
- 10) Homologação.

Através **da isonomia e da transparência** se identificam a melhor propostas para o Estado, cumprindo todos os trâmites regulamentares garantindo assim o **interesse público.**

A quem interessaria a manutenção desta equivocada, **viciada e arbitrária** decisão? Caracterizando um flagrante preferencial!

Certamente que este ato não coaduna com a DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Outrossim, ressaltamos que o princípio do interesse público garante, que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o **interesse público**. Essa é uma das prerrogativas conferidas a administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular.

“Como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública...” (Hely Lopes, 1997, p. 95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteada por aquele princípio.

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis.” (Celso Antônio, 1992, p.23)

Desta forma, resta claro que a decisão proferida de classificação de empresa representa um OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO e aos FORNECEDORES, pelo que deve ser revista, a fim de se reverter as IRREGULARIDADES que estão viciando este processo.

VI - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

“A igualdade perante a lei é premissa para a afirmação da igualdade perante o juiz: da norma inscrita no art 5º, caput, da Constituição, brota o princípio da igualdade

Página 20 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



processual. As partes e os procuradores devem merecer **tratamento igualitário**, para que tenham as **mesmas oportunidades** de fazer valer em juízo as suas razões. (PELLEGRINI, 2004, p.53, grifo nosso).

O princípio da isonomia é um dos princípios norteadores da administração pública nos atos das licitações públicas, anexado aos da eficiência, legalidade, da publicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”
(grifos nossos)

A isonomia dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:



“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

Dessa forma, baseado na classificação da empresa RECORRIDA sendo que o modelo ofertado NÃO atende as exigências do órgão, o mesmo não cumpriu **o princípio da isonomia**, que é um dos principais princípios que norteiam as licitações.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito trazidas ao conhecimento de Vossa Senhoria, à luz da legislação vigente, considerando todos os vícios encontrados no processo, visando a correção dos atos equivocados e a continuidade do pregão, essa RECORRENTE, mui respeitosamente, solicita:

Página 22 de 23

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



I - Que seja anexado nos autos do processo licitatório a presente Peça Recursal;

II - Que seja devidamente conhecido e provido o presente recurso, apresentado tempestivamente;

III- Caso Pregoeiro mantenha sua decisão, que receba a presente petição e encaminhe à autoridade competente, nos termos do inciso VII, art. 11 do Decreto 5450/2005;

VI - Na hipótese de não atendimento da reforma da decisão de declarar a RECORRIDA vencedora no item 01 no certame, solicitamos pronunciamento pontual quanto as questões apresentadas na presente peça recursal, bem como o encaminhamento, devidamente informado à autoridade superior, para decisão final, consoante a legislação de regência.

Atenciosamente,

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80



VIXBOT

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que após reanálise da nossa proposta e habilitação, visando não atrapalhar o bom andamento do certame, **apresentamos nossa desistência em impetrar RECURSO ao Item 06, sem prejuízos a sessão.**

Atenciosamente,

Vitória/ES, 08 de outubro de 2024.

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CARLOS ALBERTO MOREIRA
SÓCIO
CPF: Nº 480.361.101-72
RG: Nº 830004 SSP-DF



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Ítem

O Município de São Gabriel-BA, informa que no Pregão Eletrônico n.º 0006/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, vem **comunicar** a todos os interessados sobre a juntada da contrarrazão recursal administrativa do processo licitatório em epígrafe da empresa LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 43.175.780/0001-13, para o ítem 04, na data de 11/10/2024. Todas as informações referentes aos documentos juntados encontram-se disponíveis no site <https://bnc.org.br>, nas abas de específicas de cada ítem com o título “recursos do lote”, referentes a este certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL – ESTADO DA BAHIA.

CONTRARRAZÕES Ref.: **ELETRÔNICO N° 06/2024** – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0598/2024.

1

A **LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 43.175.780/0001-13 sediada na AV. Santos Dumont, 1883- 3º andar sala 325- Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.702-400 qualificação, através de seu representante legal infra-assinado, Sra. Bruna Stefani dos Santos Costa, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165. Inciso II § 4º da Lei 14.133/2021, nos autos do processo licitatório PE nº. 06/2024 - SRP, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, o que passa a fazer nos seguintes termos:

1 -DOS FATOS

A empresa recorrente alega em suas razões de recurso que a Administração classificou a empresa **LOTUS** de forma indevida para o item 04 do Edital.

No entanto, conforme ficará devidamente demonstrado a seguir, as razões de recurso apresentadas não passam apenas de uma ação puramente protelatória com vistas a reverter o processo licitatório ao seu favor.

2 -DOS FUNDAMENTOS

2.1 - DA EMPRESA RECORRIDA – OBEDIÊNCIA AS REGRAS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como se nota nas razões recursais, a recorrente busca vantagens para si, lubrindo o edital em questão.

Av. Santos Dumont, N° 1883 – 3º Andar – Sala 325 – Aero Espaço Empresarial e Hotel
E-mail: lotus-consultoria@hotmail.com Tel: 71 3312-2902 / 3515-6137



Não há nenhum tipo de vício na classificação da empresa recorrida ou erro no ponto de vista do edital, o nobre pregoeiro somente seguiu a regra do Instrumento convocatório que rege a Lei de Licitações e seus Decretos.

2

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Recorrente alega em suas razões que seja reconsiderada a decisão do órgão licitante e que haja a imediata a desclassificação da empresa, sob pena ao prejuízo ao erário uma vez que estamos ofertando um equipamento inferior.

Vejamos a seguir, que a empresa Lotus segue com todos os requisitos do edital e está em conformidades com as especificações técnicas ora solicitadas.

04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEB LASER 40 PPM – A4 CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. VOLTAGEM 220W; TECNOLOGIA: LASER ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 PAINEL LCD MÍNIMO DE 2 LINHAS, RESOLUÇÃO: 1.200 DPI MÁXIMO MENSAL: 40.000 PÁGINAS MENSAIS; TEMPO PARA A PRIMEIRA IMPRESSÃO E CÓPIA: APROXIMADAMENTE 7 SEGUNDOS OU MENOS, MEMÓRIA: 512 MB INTERFACE STANDARD: USB 2.0 (HI-SPEED), USB HOST (HIGH SPEED), GIGABIT ETHERNET10 BASE-T/100BASE-TX/1000 BASE-T), CAPACIDADE DE ENTRADA: 50 FOLHAS NO ALIMENTADOR MULTIPROPÓSITO; 60 – 120 G/M2 A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM – 216 X 356 MM) 250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL; 60 – 163 G/M2 A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM – 216 X 356 MM), SUPORTA GRAMAGENS DE 60 A163 G/M2; A4, A5, B5, LETTER, TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX,	30	UND	KYOCERA M2040DN	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
----	---	----	-----	-----------------	--------------	---------------



ZOOM: 25 – 400% EM PASSOS DE 1% RATIOS DE AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS: 7R /5E FUNCIONALIDADE: SCAN-TO-EMAIL, SCAN-TO-FTP (FTP SOBRE SSL), SCAN-TO-SMBV3, SCAN-TO-USB HOST, TWAIN SCAN (USB, NETWORK), WSD (WIA) SCAN (USB, NETWORK) , DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 08 IPM (300 DPI, A4, PRETO, SIMPLEX), RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600DPI X 600DPI, FICHEIROS: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF ALTA COMPRESSÃO, PDF ENCRIPADO, JPEG, XPS MÉTODO DE COMPRESSÃO MMR/JPEG TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENCRIPADA. APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO. OBS: EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. GARANTIA DE 12 MESES. EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
--	--	--	--	--	--

Conforme foi solicitado no edital item 4, encontra – se na nossa proposta final e anexada ao sistema, que está incluso os 03 TONER ORIGINAL como parte integrante da proposta, e demais o Equipamento ora ofertado está dentro das especificações do edital.

Vale salientar, que a empresa Recorrente, está tentando atrapalhar e atrasando o processo licitatório em todo. Isso causa prejuízo a Administração Publica que preza pela celeridade do processo.

Desta forma, a Proposta apresentada pela LOTUS já se encontra todos os custos pertinentes ao que foi ofertado, temos ciência do que trabalhamos e ofertamos para nossos clientes, sempre prezamos pelo bom e perfeito funcionamento, e não seria diferente para Administração Pública, tendo em vista que além de estar em acordo com objeto do item 4, temos os maquinários e suprimentos a pronta entrega, garantindo assim uma celeridade na entrega.

Nesta tese, demonstramos que o nossa Proposta ATENTE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL e ao item 4.

Vale salientar que a empresa U4 Digital, não se atentou em lê a nossa proposta, tendo em vista que só está buscando vantagens para si, e prejudicando a Administração Pública.



Diante do exposto é de bom alvitre, que o pregoeiro analise o caso concreto e preze pela integridade e lisura do certame licitatório. Primando pelos princípios da legalidade, do interesse público. Mantendo sua decisão.

4

3 - DOS PEDIDOS

WBS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a contrarrazoante requer ao Pregoeiro que recebam estas contrarrazões, eis que devidamente tempestiva e, seja reconhecida e declarada a total improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão anteriormente proferida com sua manutenção integral.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela reforma da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes termos, confia no deferimento.

Lauro de Freitas – BA 11 de Outubro de 2024.



BRUNA STEFANI DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
BRUNA STEFANI DOS SANTOS
COSTA:08897329578
Dados: 2024.10.11 13:07:27
-03'00'

LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI
Bruna Stefani dos Santos Costa – S. Administradora

Av. Santos Dumont, N° 1883 – 3° Andar – Sala 325 – Aero Espaço Empresarial e Hotel
E-mail: lotus-consultoria@hotmail.com Tel: 71 3312-2902 / 3515-6137



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA LOTUS ITEM 4

Maio Andrade <maioandrade@hotmail.com>

24 de outubro de 2024 às 10:26

Para: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>, "cgccpe@hotmail.com" <cgccpe@hotmail.com>

Tendo em vista a análise da proposta apresentada pela empresa LOTUS em suas especificações técnicas da descrição do produto Impressora Multifuncional monocromática: Marca: Kyocera, Linha: Ecosys, Modelo: M2040dn/L apresentado. Em consulta ao site do fabricante, foram encontrado todas as especificações técnicas solicitadas no item 4 do edital. Portanto, a proposta ofertada pelo proponente, atendendo todas as especificações técnicas do Item 4 do edital.



Pregão Eletrônico



compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

ABERTURA DE DILIGENCIAMENTO

compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>
Para: Lotus Consultoria <lotus-consultoria@hotmail.com>

30 de outubro de 2024 às 12:17

Boa Tarde. Abaixo segue o texto da convocação efetuada no chat.

"Prezados licitantes, conforme orientação do setor jurídico, para emissão da decisão do julgamento do recurso apresentado, solicitamos à empresa LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, através de diligenciamento, que apresente a planilha de composição de preços e custos, acompanhada das informações que sejam suficientes referentes ao item 04, (impressora + 3 toners), para comprovar a exequibilidade de sua proposta conforme último lance ofertado, até as 18:00hs, de hoje, 30/10/2024."

Atenciosamente,

Cleverson G G Oliveira
Setor de licitação

--

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS EM DILIGENCIAMENTO

compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>
Para: Lotus Consultoria <lotus-consultoria@hotmail.com>

30 de outubro de 2024 às 15:50

Boa tarde. Segue orientação para envio dos documentos abaixo, que foi inserida no chat do BNC:

"Prezado licitante LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, em solicitação ao portal do BNC, informaram que não será possível anexar os documentos solicitados para diligenciamento, pois está na condição de julgamento de recurso. Informo que deverá enviar o que foi solicitado pelo endereço de e-mail: compras.saogabriel@gmail.com, dentro do prazo que finaliza hoje as 18:00hs, onde vou disponibilizar o corpo do e-mail e anexos na aba: "Documentos fornecidos pelo condutor", para todos licitantes."

Lembramos que o prazo máximo para envio é até as 18:00hs, de hoje, 30/10/2024.

Atenciosamente,

Cleverson G G Oliveira
Setor de licitação

--

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

RE: ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS EM DILIGENCIAMENTO

1 mensagem

Lotus Consultoria <lotus-consultoria@hotmail.com>
Para: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

30 de outubro de 2024 às 17:14

Boa tarde!
Segue em anexo documento conforme solicitado
Desde já agradeço.

De: compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 15:50
Para: Lotus Consultoria <lotus-consultoria@hotmail.com>
Assunto: ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS EM DILIGENCIAMENTO

Boa tarde. Segue orientação para envio dos documentos abaixo, que foi inserida no chat do BNC:

"Prezado licitante LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, em solicitação ao portal do BNC, informaram que não será possível anexar os documentos solicitados para diligenciamento, pois está na condição de julgamento de recurso. Informo que deverá enviar o que foi solicitado pelo endereço de e-mail: compras.saogabriel@gmail.com, dentro do prazo que finaliza hoje as 18:00hs, onde vou disponibilizar o corpo do e-mail e anexos na aba: "Documentos fornecidos pelo condutor", para todos licitantes."

Lembramos que o prazo máximo para envio é até as 18:00hs, de hoje, 30/10/2024.

Atenciosamente,

Cleverson G G Oliveira
Setor de licitação

--

Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA

Setor de Compras

Tel.: (74) 3620-2122



PLANILHA DE CUSTO.pdf
338K



Lauro de Freitas, BA 30 de Outubro de 2024.

OFÍCIO N° 095/2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL -BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECLARAÇÃO

A LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 43.175.780/0001-13, vem por intermédio do seu representante legal infra-assinado, cumprimentando-a respeitosamente, dirigimo-nos ao Senhor para com as devidas justificativas comprobatórias, detalhar nossa composição de custo da planilha referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 e Processo Administrativo nº 0598/2024

Considerando os motivos que deram causa a referida solicitação são alheios a nossa vontade, inclusive esclarecer que para chegamos ao valor final, tivemos ciência de todos os custos, cabe salientar que os produtos ofertados e quantidades temos total disponível em nosso estoque a pronta entrega, sendo assim não teremos custo maior para adquirir com valores atuais.

Declaramos e reafirmamos nossa proposta que atende todos os requisitos ora já comprovados.

DETALHAMENTO DA PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEB LASER 40 PPM – A4 CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. VOLTAGEM 220W; TECNOLOGIA: LASER ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 PAINEL LCD MÍNIMO DE 2 LINHAS, RESOLUÇÃO: 1.200 DPI MÁXIMO MENSAL: 40.000 PÁGINAS MENSAIS; TEMPO PARA A PRIMEIRA IMPRESSÃO E CÓPIA: APROXIMADAMENTE 7 SEGUNDOS OU MENOS, MEMÓRIA: 512 MB INTERFACE STANDARD: USB 2.0 (HI-SPEED), USB HOST (HIGH SPEED), GIGABIT ETHERNET10 BASE-T/100BASE-TX/1000 BASE-T), CAPACIDADE DE ENTRADA: 50 FOLHAS NO ALIMENTADOR	30	UND	KYOCERA M2040DN	R\$ 1.680,00	R\$ 50.400,00

Av. Santos Dumont, N° 1883 – 3° Andar – Sala 325 – Aero Empresarial
E-mail: lotus-consultoria@hotmail.com | Tel: 71 3312-2902 Ins. Est. 183.859.169
Ins. Mun. 10039572 CNPJ. 43.175.780/0001-13 CEP. 42.702-400



	MULTIPROPÓSITO; 60 – 120 G/M2 A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM – 216 X 356 MM) 250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL; 60 – 163 G/M2 A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM – 216 X 356 MM), SUPORTA GRAMAGENS DE 60 A163 G/M2; A4, A5, B5, LETTER, TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX, ZOOM: 25 – 400% EM PASSOS DE 1% RATIOS DE AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS: 7R /5E FUNCIONALIDADE: SCAN-TO-EMAIL, SCAN-TO-FTP (FTP SOBRE SSL), SCAN-TO-SMBV3, SCAN-TO-USB HOST, TWAIN SCAN (USB, NETWORK), WSD (WIA) SCAN (USB, NETWORK) , DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 08 IPM (300 DPI, A4, PRETO, SIMPLEX), RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600DPI X 600DPI, FICHEIROS: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF ALTA COMPRESSÃO, PDF ENCRIPADO, JPEG, XPS MÉTODO DE COMPRESSÃO MMR/JPEG TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENCRIPADA. APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO. OBS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. GARANTIA DE 12 MESES. EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.					
02	TONER KYOCERA REF. TK-1175	90	UND	Kyocera TK-1175	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
Valor total (Sessenta e três mil reais) R\$ 63.000,00						

Observações: O valor global da proposta está contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos/serviços, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.



BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA:08897329578

Assinado de forma digital por BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA:08897329578
Dados: 2024.10.30 17:10:14 -03'00'

LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

BRUNA STEFANI DOS SANTOS COSTA, RG nº 15695224-64, SSP-BA, CPF nº 088.973.295-78

Av. Santos Dumont, N° 1883 – 3° Andar – Sala 325 – Aero Empresarial
E-mail: lotus-consultoria@hotmail.com | Tel: 71 3312-2902 Ins. Est. 183.859.169
Ins. Mun. 10039572 CNPJ. 43.175.780/0001-13 CEP. 42.702-400



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Ítem

O Município de São Gabriel-BA, informa que no Pregão Eletrônico n.º 0006/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, **comunica** que encontra-se disponível e publicada a **Decisão proferida pela autoridade superior sobre o recurso referente ao item 04**, no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Todas as informações referentes ao julgamento do recurso também encontram-se disponíveis no site <https://bnc.org.br>, nas abas de específicas de cada item com o título "recursos do lote", referentes a este certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverton G.G. Oliveira – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024
ÓRGÃO: SETOR DE LICITAÇÃO
RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

DECISÃO PREGOEIRO

EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E AOS QUE LHES SÃO CORRELATOS, PRESTIGIADOS NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA

I – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe versam sobre recurso administrativo manejado pela empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA contra o ato de classificação da proposta da empresa LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA proferido pelo Pregoeiro, na fase correspondente do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Tem como fundamento, de forma resumida, que a Recorrida teria apresentado sua proposta de preços com especificações técnicas do objeto em desacordo com aquelas descritas no edital, bem assim que sua proposta seria inexequível.

O recurso foi protocolizado tempestivamente.

É o relatório, passo a decidir.

Verificando os termos da proposta apresentada, mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos, remetendo os autos para a autoridade competente analisar e decidir sobre o recurso.

É a decisão.

São Gabriel/BA, em 05 de novembro de 2024.


Cleverson G G Oliveira – Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024
ÓRGÃO: AUTORIDADE COMPETENTE
RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECORRIDO: LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E AOS QUE LHES SÃO CORRELATOS, PRESTIGIADOS NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA

I - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe versam sobre recurso administrativo manejado pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** contra o ato de classificação da proposta da empresa **LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA** proferido pelo Pregoeiro, na fase correspondente do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Tem como fundamento, de forma resumida, que a Recorrida teria apresentado sua proposta de preços com especificações técnicas do objeto em desacordo com aquelas descritas no edital, bem assim que sua proposta seria inexequível.

O recurso foi protocolizado tempestivamente.

Intimada, a Recorrida apresentou contrarrrazões.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando os autos do Pregão nº 0006/2024, em sua forma eletrônica, sob destaque, vê-se que o objeto é a “aquisição de equipamentos de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

informática para suprir as demandas das secretarias municipais de educação e de saúde do município de São Gabriel/Ba”.

Pois bem, os diplomas legais aplicados ao processo licitatório rendem homenagem aos princípios que regem os atos administrativos, em especial, aos *princípios da vinculação ao edital*, do *juízo objetivo*, da segurança jurídica, em regra, esculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

O princípio da vinculação ao edital, consoante o magistério do pranteado Hely Lopes Hely Lopes Meirelles¹, significa que:

"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

A Administração e os proponentes não podem descumpri-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes".

No tocante ao *princípio do juízo objetivo*, Ivan Barbosa Rigolin² professa com acurácia que:

¹ in *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 10ª ed., p. 29.

² in *Manual Prático das Licitações*. São Paulo: Saraiva, pp. 44/45.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação – onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital –, seja principalmente na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, com roteiros obrigatórios e estáveis.

Julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto umas com as outras, elegendo as que "aritmeticamente", sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva de conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu.

Eis aí uma chave de compreensão do princípio: julgamento objetivo é aquele que não comporta interpretação de conformidade, da documentação ou das propostas dos licitantes, com as exigências da Administração".

No caso concreto, o edital de licitação prevê a aquisição dentre outros itens, o quarto, conforme especificação a seguir:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEB LASER 40 PPM – A4 CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. TECNOLOGIA: LASER ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 PAINEL LCD DE 5 LINHAS RESOLUÇÃO: 1.200 DPI MÁXIMO MENSAL: 50.000 PÁGINAS MENSAIS; TEMPO PARA A PRIMEIRA IMPRESSÃO E CÓPIA: APROXIMADAMENTE 6,4 SEGUNDOS OU MENOS MEMÓRIA: 512 MB INTERFACE STANDARD: USB 2.0 (HI-SPEED), USB HOST (HIGH SPEED), GIGABIT ETHERNET10 BASE-T/100BASE-TX/1000 BASE-T), SLOT PARA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CARTÃO SD/SDHC OPCIONAL CAPACIDADE DE ENTRADA: 100 FOLHAS NO ALIMENTADOR MULTIPROPÓSITO; 60 - 220 G/M2 A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM - 216 X 356 MM) 250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL; 60 - 163 G/M2 A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM - 216 X 356 MM), SUPORTA GRAMAGENS DE 60 A 163 G/M2; A4, A5, B5, LETTER, TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX, ZOOM: 25 - 400% EM PASSOS DE 1% RATIOS DE AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS: 7R /5E FUNCIONALIDADE: SCAN-TO-EMAIL, SCAN-TO-FTP (FTP SOBRE SSL), SCAN-TO-SMBV3, SCAN-TO-USB HOST, TWAIN SCAN (USB, NETWORK), WSD (WIA) SCAN (USB, NETWORK), DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 40 IPM (300 DPI, A4, PRETO, SIMPLEX), RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600DPI X 600DPI, FICHEIROS: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF ALTA COMPRESSÃO, PDF ENCRYPTADO, JPEG, XPS MÉTODO DE COMPRESSÃO MMR/JPEG TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENCRYPTADA. APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO. OBS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. GARANTIA DE 12 MESES. EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Em 24 de outubro do corrente ano, o setor técnico de TI, após análise das especificações técnicas do objeto da proposta guerreada, afirmou que esta atendeu satisfatoriamente o quanto requerido no edital.

Dessa forma, dada a competência técnica do manifesto do setor de informática para falar acerca do quanto apontado, entendo como plenamente supridos os esclarecimentos a respeito, razão porque nada a alterar a respeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Quanto ao valor da proposta classificada, vejo que houve abertura de diligência e que a Recorrida se manifestou a respeito nesta fase afirmando que:

"(...) os produtos ofertados e quantidades temos total disponível em nosso estoque a pronta entrega, sendo assim não teremos custo maior para adquirir com valores atuais.

Declaramos e reafirmamos nossa proposta que atende todos os requisitos ora já comprovados."

Assim, diante da declaração de confirmação do pleno cumprimento do objeto nos termos ofertados, tenho por convencido de que a proposta se apresenta como plenamente exequível.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, após análise da manifestação do setor técnico de informática, dos termos do recurso interposto bem como as alegações apresentadas no termo de contrarrazões, esta autoridade decide pelo seu conhecimento, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos, classificando a proposta financeira da empresa LOTUS SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

É a decisão.

São Gabriel/BA, em 06 de novembro de 2024.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122